



**REGIMENTO INTERNO – CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E  
RELAÇÕES DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**

**CAPÍTULO I**

**DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho no Município de Nova Esperança, instituído pela *Lei* nº 2.378 de 22 de julho de 2013, e um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do governo, trabalhadores e empregadores, de forma tripartite e paritária, e tem como finalidade consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, na esfera (*municipal*), conforme prevê a Convenção no 88, da Organização Internacional do Trabalho – OIT e a Resolução do CODEFAT no 80, de 19/04/95, e subseqüentes.

**Seção I  
Da Composição**

**Art. 2º** - O Conselho tem a seguinte composição:

I - representantes do governo:

a) **TITULAR:** Jean Flávio Zanchetti

**SUPLENTE:** Carlos André Toná Mouro

b) **TITULAR:** Maria Isabel Cardoso Leal Escobar

**SUPLENTE:** Pedro Paulo Quirino de Melo

II - representantes dos trabalhadores:

a) **TITULAR:** Sandra Faria Silva

**SUPLENTE:** João Evangel

b) **TITULAR:** Wagner Bera

**SUPLENTE:** Ideval Aparecido de Mello

III - representantes dos empregadores:

a) **TITULAR:** Mauro Cerezuela

**SUPLENTE:** Ricardo Mesquita Cancian

b) **TITULAR:** Roberto Júnior Gazolla

**SUPLENTE:** Paulo Olivatti

§1 - Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, sendo que os suplentes poderão ser das mesmas entidades e órgãos que os titulares ou, se considerado conveniente, de outras entidades ou órgãos, desde que pertencentes ao mesmo segmento (trabalhadores, empregadores ou poder público).

§2 - As entidades e órgãos representados no Conselho poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes, hipótese na qual, uma vez designado, o substituto completará o período de mandato do substituído.

§3 - Observado o disposto no § 2º deste artigo, o mandato de cada representante é de 3 anos, permitida uma recondução.

§4 - As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes



facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem entretanto ter direito a voto.

§5 - As atividades desenvolvidas pelos membros titulares ou suplentes serão isentas de qualquer remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

§6 - A entidade que, através de seu representante, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no decorrer do mandato de 3 anos, será notificada pelo Presidente para que designe um novo representante e, no caso de não fazê-lo no prazo de 30 dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo ao respectivo segmento indicar nova entidade para substituí-la, complementando o período de mandato do conselheiro substituído.

## **Seção II Da Competência**

Art. 3º - Competirá ao Conselho:

- a) aprovar seu Regimento Interno, observando para tal fim os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos da Resolução no 80, de 19 de abril de 1995, e suas alterações, e submetê-lo a homologação do Conselho Estadual de Emprego;
- b) estabelecer as diretrizes e prioridades específicas do município/microrregião, no âmbito das políticas públicas de emprego, trabalho e renda, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual do Trabalho.
- c) subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho;
- d) propor aos órgãos executores das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda (Habilitação ao Seguro-Desemprego, Intermediação de Mão de Obra – IMO, Plano Nacional de Qualificação – PNQ, Orientação Profissional, Certificação profissional, Fomento a Atividades Autônomas e Empreendedoras e Estudos e Informações do Mercado de Trabalho), com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- e) articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas a obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações executadas no âmbito do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- f) promover o intercâmbio de informações com conselhos ou comissões de emprego instituídas no âmbito estadual, municipal e intermunicipal, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- g) proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados a execução das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT;



- h) indicar, a Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho e as Instituições Financeiras, as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER;
- i) avaliar a focalização das ações do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, acompanhando os seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT, com vistas a constante melhoria do desempenho do Programa;
- j) articular-se com entidades da rede de educação profissional, visando estabelecer parcerias que maximizem o investimento do FAT em programas de qualificação profissional, intermediação de mão-de-obra, geração de emprego e renda e outras ações do sistema público de emprego;
- k) apresentar ao Conselho Estadual do Trabalho demandas de qualificação social e profissional, no âmbito do Plano Territorial de Qualificação – PlanTeQ;
- l) articular-se com o Conselho Estadual do Trabalho no acompanhamento da execução físico-financeira das ações do PlanTeQ;
- m) criar grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com a participação de membros do Conselho ou mistos de técnicos para promover estudos com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho visando o encaminhamento e/ou acompanhamento de questões/programas relevantes, relativos às políticas de emprego, trabalho e renda, apoiadas pelo Conselho;
- n) promover ações de incentivo a modernização das relações de trabalho, ações preventivo-educativas visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho, ações combate ao trabalho infantil e trabalho em condições similares ao trabalho escravo;
- o) indicar e/ou apoiar medidas de preservação do meio ambiente, no contexto do desenvolvimento local sustentado.

### **Seção III Da Presidência**

**Art. 4º** - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores, nesta ordem, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

§1 - A eleição do Presidente, juntamente com seu vice da mesma representação, ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§2 - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente será substituído automaticamente por seu vice-presidente.



§3 - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

**Art. 5º** - Compete ao Presidente do Conselho de Emprego, Trabalho e Renda:

- a) presidir as reuniões plenárias, coordenar os debates, tomar votos e votar;
- b) emitir votos de qualidade nos casos de empate;
- c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) requisitar as instituições que executam atividades custeadas com recursos do FAT, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das mesmas;
- e) expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações do Conselho;
- f) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

## Seção IV Dos Membros

**Art. 6º**- São membros do Conselho os representantes formalmente designados pelas respectivas entidades representativas de trabalhadores, empregadores ou poder público, devendo estas, preferencialmente, ser escolhidas em Conferência de Legitimação de Conselhos.

**Art. 7º** - Compete aos membros do Conselho (*Comissão*):

- a) participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- b) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter a deliberação do Conselho;
- c) requisitar a Secretaria Executiva, a Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;
- d) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

## CAPÍTULO II DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

**Art. 8º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, uma vez a cada trimestre, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedidas da convocação de todos os seus membros.

§1 - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

§2 - As reuniões ordinárias do Conselho serão instaladas e iniciadas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.



**Art. 9º** - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1 - Para a convocação de que trata este artigo, e imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário-Executivo do Conselho, acompanhado de justificativa.

§2 - Caberá ao Secretário-Executivo a adoção das providências necessárias a convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.

**Art. 10** - As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§1 - As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas no Diário Oficial e, se possível, disponibilizadas via INTERNET.

§2 - É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva para efeito de consulta e, se possível, disponibilizadas via INTERNET.

### **CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA E DOS GRUPOS TEMÁTICOS**

**Art. 11** - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão da prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Parágrafo Único. O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento dos Conselhos, ficarão a cargo dos governos municipais.

**Art. 12** - Compete a Secretaria Executiva:

- a) preparar as pautas, secretariar e agendar as reuniões do Conselho e encaminhar aos conselheiros os documentos necessários;
- b) expedir ato de convocação de conformidade com o que estabelecem os artigos 7o e 8o, e seus respectivos parágrafos;
- c) encaminhar as entidades representadas no Conselho cópias das atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho;
- e) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**Art. 13** - O Conselho poderá criar, se necessário, Grupos Temáticos com a finalidade de subsidiar as suas deliberações, mantendo em sua composição o caráter tripartite e paritário, podendo contar também com a participação de técnicos especialistas.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

E-mail: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

**Art. 14** - As deliberações do Conselho, com relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 15** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho.

**Art. 16** - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua homologação pelo Conselho estadual do Trabalho.

Nova Esperança/PR, 24 de julho de 2013.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

E-mail: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

### Entidades Participantes do Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho no Município de Nova Esperança.

ENTIDADE	CONSELHEIRO	ASSINATURA
SECRETARIA DA IND <sup>ª</sup> , COM <sup>º</sup> , TRABALHO E TURISMO	JEAN FLÁVIO ZANCHETTI	
SECRETARIA DA IND <sup>ª</sup> , COM <sup>º</sup> , TRABALHO E TURISMO	CARLOS ANDRÉ TONÁ MOURO	
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARIA ISABEL CARDOSO LEAL ESCOBAR	
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA	PEDRO PAULO QUERINO DE MELO	
ACINE - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NOVA ESPERANÇA	MAURO CEREZUELA	
ACINE - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NOVA ESPERANÇA	RICARDO MESQUITA CANCIAN	
SINCOVANE - SIND. PATRONAL DO COM <sup>º</sup> VAREJISTA E ASSEMBLADOS DE NOVA ESPERANÇA	ROBERTO JÚNIOR GAZOLLA	
SINDICATO PATRONAL RURAL DE NOVA ESPERANÇA	PAULO OLIVATTI	
SISMUNE - SIND. DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA ESPERANÇA, PRES. CASTELO BRANCO E UNIFLOR	SANDRA FARIA SILVA	
SISMUNE - SIND. DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA ESPERANÇA, PRES. CASTELO BRANCO E UNIFLOR	WAGNER BERA	
SIND. DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA ESPERANÇA	JOÃO EVANGEL	
SIND. DOS TRABALHADORES MOVIMENTAÇÃO MERCADORIAS GERAL DE NOVA ESPERANÇA	IDEVAL APARECIDO DE MELLO	